

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente
Instituto da Ambiente

**ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
DO PROJECTO**

**"BARRAGEM E ADUÇÃO DE ÁGUA AO CAMPO DE
GOLFE EM DIOGO MARTINS
(Estudo Prévio)**

Processo de AIA N.º1208

Comissão de Avaliação

Instituto do Ambiente

Instituto da Conservação da Natureza

Instituto da Água

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Instituto Português de Arqueologia

PROCESSO DE AIA 1208

Barragem e Adução de Água ao Campo de Golfe em Diogo Martins

1. Introdução

Dando cumprimento ao Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo), na qualidade de entidade licenciadora, remeteu ao Instituto do Ambiente (IA), para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Estudo Prévio de "Barragem e Adução de Água ao Campo de Golfe em Diogo Martins", cujo proponente é a Mount Eden Golf & Country Club – Propriedades.

O IA, como Autoridade de AIA, ao abrigo do artigo 9º, do referido Decreto-Lei nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades:

Instituto do Ambiente (entidade que preside)
Instituto da Conservação da Natureza (ICN)
Instituto da Água (INAG)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR – Alentejo)
Instituto Português de Arqueologia (IPA).

O prazo previsto no ponto 3 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA com o disposto no artigo 12º do mesmo diploma legal, posteriormente regulamentado pelo Anexo II da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, termina no dia 1 de Junho de 2004.

2. Análise da conformidade do EIA

Da análise do EIA, datado de Junho de 2003, a CA considera que o mesmo não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, expressos no Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

A CA considera, também, que o EIA não contém a informação adequada à fase de Estudo Prévio, conforme previsto no ponto 3 do Artigo 12º do mesmo diploma legal.

O Projecto é referente à construção de uma barragem na ribeira da Lampreia (barragem Á – da - Gorda) que permita o armazenamento de água para rega de um campo de golfe com 33 ha e à construção de uma conduta de transporte de água da barragem para o campo de golfe. Para o efeito são apresentadas, no EIA, duas alternativas para a origem da água:

Alternativa I – *"Nesta alternativa a ribeira da Lampreia constitui a principal origem de água para rega do campo de golfe preconizando-se a regularização de água através de uma barragem com..."* capacidade máxima 146 000 m³.

Alternativa II – *"Nesta alternativa prevê-se que a água proveniente da regularização na ribeira da Lampreia (efectuada por uma barragem com cerca de metade da barragem proposta para a Alternativa I, e uma capacidade máxima de 477 000 m³) seja completada com uma captação de água na ribeira do Vascão, com base numa tomada de água lateral a construir no Pêgo da Horta."*

Relativamente à Alternativa II salienta-se que:

- a área prevista para a captação no Vascão é abrangida pelo Sítio Guadiana (PTCON0036), classificada pela RCM n.º 142/97 de 28/08, nos termos do Decreto-Lei nº 140/99 de 24/04 (diploma que revê a transposição para o direito interno das directivas Aves e Habitats).
- de acordo com as normas orientadoras do Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana (PBH) aprovado pelo Decreto - Regulamentar nº 16/2001, alínea n), que classifica as linhas de água segundo o grau de artificialização, classifica a sub-bacia do Vascão (toda a bacia) como um dos ecossistemas a preservar
- Acresce referir que em 2002, a empresa Anglo Europa Propriedades, Lda, (proponente do projecto Empreendimento Turístico em Diogo Martins) solicitou à (ex.) DRAOT-Alentejo parecer sobre a viabilidade de captação de água na ribeira do Vascão para abastecimento do empreendimento turístico de Diogo Martins. Contactado o Instituto da Conservação da Natureza (ICN), este emitiu um parecer negativo para a captação de água nesta ribeira, por considerar que a "sua construção e exploração previa impactes negativos, indirectos, permanentes, muito significativos, não passíveis de minimização e/ou compensação." Não se compreende que esta captação seja apresentada como parte integrante de uma alternativa de projecto (Alternativa II), uma vez que a mesma já foi inviabilizada em termos ambientais pelas entidades competentes.

Após análise do Estudo Prévio (EP), verifica-se que existe informação do projecto que não foi vertida para o EIA, e que não foi devidamente justificada.

Assim refere-se entre outros, os seguintes aspectos:

- No volume I do EP, na página 13 é referido que a estação climatológica do Ameixial foi extinta na década de 60. Por outro lado na página 18 do mesmo volume, é mencionado que as séries mensais das observações climáticas foram previamente completadas para a totalidade do período em análise (...). Para o preenchimento das falhas utilizaram-se as estações meteorológicas de Faro, Beja e Vila Real de Santo António.
- No Volume II do EP (Análise técnico - económica de alternativas para o armazenamento e adução de água ao empreendimento turístico com golfe em Diogo Martins" é referido que:
 - embora não seja prevista falha de abastecimento de água (atendendo que no período de estudo 38 anos não se verificou), poderão ocorrer anos de caudais reduzidos, podendo a bombagem a partir do Vascão constituir uma alternativa suplementar.
 - caso ocorram anos secos ou na eventualidade da AMALGA (Barragem de Stª Clara) interromper o fornecimento de água ao empreendimento haverá sempre uma solução técnica alternativa como o "bombeamento extraordinário de água a partir da ribeira do Vascão; referindo ainda que se trataria de uma solução provisória e que a albufeira A-da-Gorda tem características que lhe permitem o recurso a soluções alternativas.

Assim questiona-se se efectivamente as disponibilidades hídricas, serão suficientes para atingir os objectivos projecto e se existe a necessidade de alternativas suplementares. Considera-se que estes aspectos deveriam ter sido esclarecidos no EIA com vista à identificação e avaliação dos impactes daí resultantes.

Atendendo à tipologia do projecto e especificidade do local de implantação, ao conteúdo do EIA e às informações constantes no Vol. I e Vol. II do EP, apresentam-se de seguida aspectos relevantes relativos aos Recursos Hídricos e Sistemas Ecológicos, os quais foram considerados, pela CA, fundamentais para a tomada de decisão:

- Não foram apresentadas alternativas de localização da barragem, nem de origem de água e/ou constrangimentos/condicionantes ambientais de alternativas previamente analisadas e que levaram à selecção da solução de projecto desenvolvida. Não foi justificada a necessidade de existir alternativa suplementar para a Alternativa I, para encher a barragem no caso de ocorrência de anos secos ou interrupção de água da barragem de Santa Clara.
- o EIA refere que os lagos do interior do empreendimento podem contribuir com 30000 m³ para rega do campo de golfe. No entanto não identificou o seu número, circuito hidráulico e respectivo funcionamento, origem da água e como é usada.
- Não é feita a caracterização hidrológica da ribeira da Lampreia e também da ribeira das Carreiras, sendo de referir que esta última integra –se no Sítio PTCON0036 – Guadiana que de acordo com as normas orientadoras do Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana (PBH) aprovado pelo Decreto - Regulamentar n.º 16/2001, alínea n, a qual classifica a linha de água segundo o grau de artificialização, e enquadra a sub-bacia de Carreiras (toda a bacia) inclui-se nos ecossistemas a recuperar.
- Não foram avaliados os impactos no escoamento da ribeira da Lampreia e na ribeira de Carreiras.
- Não foram apresentadas as características das barragens referidas no EIA e respectivos usos da água.
- É mencionado que o reservatório de água se localiza nas proximidades do empreendimento, no entanto não está localizado nem em carta nem em texto.

Relativamente à ictiofauna/ribeira da Lampreia:

- é referido os dados relativos à ictiofauna da ribeira da Lampreia são inexistentes e que não foi possível obter informações sobre a ribeira da Lampreia, ou seja não foi realizado trabalho de campo e não é justificada a razão do procedimento adoptado;
- não foi caracterizada a ictiofauna da ribeira da Lampreia nem avaliados os respectivos impactos;
- é referido que os impactos da fauna resultam da destruição/afecção de habitats, no entanto estes não foram identificados. Não é identificado impacto na ictiofauna na fase de construção, o que se considera uma lacuna significativa;
- não é perceptível a razão porque, para a fase de exploração o grupo dos peixes não é incluído na hierarquização dos impactos. O EIA conclui que o impacto mais importante para a fauna é o efeito barreira afectando os répteis, não incluindo a ictiofauna
- o EIA considera provável a existência de Ciprinídeos indígenas na ribeira da Lampreia (mas não os identifica).

Relativamente flora e vegetação:

- o EIA refere que na área da futura barragem existe uma plantação de *Quercus suber* e de *Pinus pinea*, no entanto não é quantificada a área de ocupação, nem identificados os respectivos impactos;
- os impactos na flora e vegetação são descritivos não sendo identificados os habitats afectados nem as espécies da flora e vegetação;

- O EIA é omissivo no que se refere a caracterização da situação de referência da flora, fauna e recursos hídricos da ribeira da Lampreia e da ribeira das Carreiras, apresentando apenas a caracterização da ribeira do Vascão.
- Atendendo a que a ribeira da Lampreia é afluente da ribeira das Carreiras e que esta, além de constituir um ecossistema a recuperar, de acordo com o PBH do rio Guadiana, se desenvolve no Sítio PTCON0036 – Guadiana, deverão ser identificados e avaliados os impactos na ribeira das Carreiras e no Sítio Comunitário.
- O EIA refere a existência de algumas barragens a montante e a jusante (não cartografadas), no entanto não avaliou os impactos cumulativos sobre o regime hidrológico destas regularizações de água sobre a afectação dos caudais a armazenar na barragem Á – da – Gorda, e que serão decorrentes das precipitações registadas e dos escoamentos de montante da bacia, ficando por justificar mais uma vez se as disponibilidades de água a armazenar permitirão assegurar as necessidades do projecto.
- A análise de risco efectuada não é satisfatória, deveria ter sido simulada a onda de cheia e o tempo de propagação da mesma e avaliados devidamente os impactos resultantes da eventual ruptura, face à ocupação existente a jusante.

3. Outros Aspectos

Para além dos aspectos acima mencionados, considerados cruciais, apresentam-se de seguida outros elementos que deverão também ser tidos em conta numa eventual reformulação do EIA.

A cartografia apresentada no EIA, é insuficiente e com escalas pouco adequadas para o projecto e área de estudo, não sendo cartografados para a maioria dos descritores considerados os elementos referidos no texto para a situação de referência, impactos avaliados e compreender a descrição efectuada.

- A cartografia referente às Áreas Classificadas apresenta uma leitura pouco clara, onde não são assinaladas as linhas de água ribeira da Lampreia, ribeira do Vascão e ribeira e Carreiras, quanto a esta última deverá ser identificado que se integra no Sítio PTCON0036 – Guadiana. A legenda das condutas e o respectivo grafismo não permite a sua distinção. Não está assinalada a estação elevatória, nem o empreendimento turístico. Esta cartografia apenas é apresentada no capítulo referente à descrição do projecto e das alternativas consideradas, não havendo mais nenhuma cartografia das Áreas Sensíveis.
- Não foi apresentada nenhuma cartografia de suporte aos dados de caracterização da situação de referência, relativamente à flora e vegetação.
- Atendendo a que uma das alternativas de projecto – Alternativa II, se localiza no Sítio PTCON0036 - Guadiana, esta lacuna é ainda mais significativa, sobretudo no que diz respeito aos habitats – cartografia de Habitats.

Alerta-se ainda para o facto de:

- As medidas de minimização deverão ser revistas em função da nova identificação e avaliação dos impactos.
- O Programa de Monitorização deverá ser revisto em função da nova identificação e avaliação de impactos. Para além disso, não se percebe porque é que o “grupo alvo” são as aves.
- O RNT deve ser apresentado com uma estrutura mais simples e clara conforme expresso na legislação em vigor.

4. Conclusão

O EIA apresenta duas alternativas, sendo uma delas inviável do ponto de vista da conservação da natureza.

O projecto tem um âmbito indefinido (pelo menos a prazo) já que se desconhece quando e se o campo de golfe poderá ser construído, atendendo que o mesmo deverá ser objecto de procedimento de AIA.

A deficiente descrição do projecto e insuficiente caracterização da situação de referência, comprometeu a avaliação dos impactes efectuados e a proposta de medidas de minimização adequadas.

Face ao exposto considera-se que o documento em apreciação, não permite atingir os objectivos fundamentais da AIA, expressos no artigo 4º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, nomeadamente obter uma informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente, avaliar os impactes ambientais significativos decorrentes do projecto com vista a aferir a eficácia das medidas de minimização destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes previstos.

Assim a CA propõe a **Declaração de Desconformidade**, de acordo com o disposto no nº 6 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, estando o processo encerrado.

A Comissão de Avaliação

IA/ Engª Natália Físco

Natália Físco

IA/ Engª Margarida Rosado

Margarida Rosado

IA/ Engª Rita Candeias

Rita Candeias

ICN/ Engª Ana Luísa Forte

Ana Luísa Forte

CCDR Alentejo/ Engº Mário Lourido

Mário Lourido

INAG/ Engª Manuela Falcão

Manuela Falcão

IPA/ Drª Alexandra Estorninho

Alexandra Estorninho